

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PP;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - MDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - MDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - MDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PSD;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PP.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PSD; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PP.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - MDB;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PSD;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PSD.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - MDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Oleno Matos - PC do B
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PSD;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PP; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - MDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Oleno Matos - PC do B

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Lei nº 1277/2018	02
- Indicações nº 308 a 321/2018	02

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI ESTADUAL

LEI Nº 1.277, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a exigência de garantia de isonomia salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratarem com o Poder Público do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que Plenário aprovou e Eu, **Deputado Jalser Renier Padilha**, nos termos § 8º do Art.43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Roraima deverão exigir das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a isonomia salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes.

Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de isonomia salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- política de benefícios;
- recrutamento e seleção;
- capacitação e treinamento.

§ 1º A empresa que não contar com mecanismos de garantia de isonomia salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, plano para adoção das ações elencadas no inciso II deste artigo ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 2º O plano para adoção das ações afirmativas apresentado pela empresa vencedora deverá constar de cláusula do contrato a ser assinado com a Administração Pública; o não cumprimento incidirá na rescisão do contrato e demais consequências legais.

Art. 3º A exigência de que trata o artigo 1º desta lei e os prazos para comprovação de seu atendimento deverão constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos do Estado de Roraima.

Art. 4º A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas por esta Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 6 de agosto de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 308, DE 2018

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA VICINAL 6**, localizada na região de Campos Novos, Município de Iracema – RR, devido às suas péssimas condições de tráfego.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pelas reiteradas reclamações dos moradores da região de Campos Novos, localizada no Município de Iracema,

acerca da necessidade de revitalização da vicinal 6, em decorrência de suas péssimas condições de trafegabilidade, fato que tem causado insegurança e prejuízos aos condutores de veículos durante o atual período chuvoso.

Ressalta-se que a referida estrada encontra-se completamente intrafegável e coberta de lama, fato que impossibilita o deslocamento dos moradores da região, além de prejudicar o escoamento da produção local, esta que já se encontra afetada devido ao alto índice de chuva.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências cabíveis com urgência, a fim de proporcionar meios adequados de trafegabilidade, bem como cessar os prejuízos e transtornos causados aos moradores e produtores daquela região.

Palácio Antônio Martins, 03 de agosto de 2018.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 309/18

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR JOSÉ MALHEIRO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA GUARIBA, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Professor José Malheiro, localizada na Comunidade Indígena Guariba, município de Pacaraima, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, haja vista que essa solicitação atenderá reivindicação de pais, alunos, professores e funcionários..

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, conforme imagens anexas, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes, além disso, faz-se necessário a troca de postes e correção em toda parte elétrica da escola.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Professor José Malheiro, localizada na Comunidade Indígena Guariba, município de Pacaraima, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade

escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de junho de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – PPS

INDICAÇÃO Nº 310/2018

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 30 METROS SOBRE O IGARAPÉ FLEXA, LOCALIZADA NA VICINAL NAPOLEÃO – MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Normandia e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 30(trinta) metros de extensão sobre o igarapé Flexa, localizada na vicinal. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de junho de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual PPS/RR

INDICAÇÃO Nº 311/2018

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 30 METROS SOBRE O IGARAPÉ TAXÍ, LOCALIZADA NA VICINAL TAXÍ - MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Pacaraima e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 30(Trinta) metros de extensão sobre o igarapé Taxí, localizada na vicinal Taxí. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de junho de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual PPS/RR

INDICAÇÃO Nº 312/2018

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 20 METROS SOBRE O IGARAPÉ PARACAL, LOCALIZADA NA VICINAL TAXÍ -MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Pacaraima e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 20(vinte) metros de extensão sobre o igarapé Paracal, localizada na vicinal Taxí. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de junho de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual PPS/RR

INDICAÇÃO Nº 313/2018

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 15 METROS PRÓXIMO A COMUNIDADE TICOÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades

daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 15(quinze) metros de extensão, próximo a Comunidade Ticoça, localizada no município de Uiramutã. A ponte encontra-se caída há algum tempo, tornando-se difícil a locomoção dos moradores que estão sem passagem, onde tem que dar uma grande volta para atravessar para a estrada principal, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de julho de 2018.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual PPS/RR

INDICAÇÃO Nº 314/2018

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 40 METROS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA SERRA DA MOÇA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

A Comunidade Indígena Serra da Moça, está localizada no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, com a distância de aproximadamente 55 quilômetros da capital, Boa Vista. A locomoção dos moradores da Região encontra-se prejudicada em razão do estado crítico e precário da ponte de 40 (quarenta) metros de extensão, apresentando riscos iminentes de desabamento. Além disso, a Comunidade é tradicionalmente agrícola, onde há o plantio de frutas e verduras, tais como: tomate, banana, mandioca, abóbora, milho, pimenta e melancia, dentre outros. Esses produtos além de ser a base da alimentação, também é utilizado por vários agricultores da região como renda para o sustento das famílias, sendo vendidos em diversas feiras do município de Boa Vista, devido à localização territorial ser próxima da capital do Estado.

No entanto, há dificuldades para escoar a produção e o problema perdura a alguns anos, as providências devem ser tomadas em caráter de urgência, pois a ponte apresenta a incidência de cupins na estrutura, tábuas soltas, desmoronamento nas cabeceiras, entre outros problemas que carecem de adoção de medidas urgentes.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de julho de 2018.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual PPS/RR

INDICAÇÃO Nº 315/2018

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 30 METROS SOBRE O IGARAPÉ NA VICINAL PRÓXIMO A COMUNIDADE TICOÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Munícipes de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 30(trinta) metros de extensão sobre o igarapé na vicinal próximo a Comunidade Ticoça, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de julho de 2018.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual PPS/RR

INDICAÇÃO Nº 316/18

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA BERNARDO SAYAO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE MARACANÃ, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Bernardo Sayao, localizada na Comunidade Indígena Maracanã, município de Uiramutã, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade

escolar, haja vista que essa solicitação atenderá reivindicação de pais, alunos, professores e funcionários.

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, conforme imagens anexas, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência a reforma da Escola Estadual Indígena Bernardo Sayao**, localizada no Comunidade Indígena Maracanã, município de Uiramutã, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.
Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de julho de 2018.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual – PPS

INDICAÇÃO Nº 317/18

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIA ANTÔNIA COSTA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE MARACANÃ, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Índia Antônia Costa, localizada na Comunidade Indígena Maracanã, município de Uiramutã, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, haja vista que essa solicitação atenderá reivindicação de pais, alunos, professores e funcionários.

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, conforme imagens anexas, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde,

a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência a reforma da Escola Estadual Indígena Índia Antônia Costa**, localizada na Comunidade Indígena Maracanã, município de Uiramutã, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de julho de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – PPS

INDICAÇÃO Nº 318/18

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KOKO LUIZA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA CUIEIRA, MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Koko Luiza, localizada na Comunidade Indígena Cuieira, município de Normandia, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma e ampliação de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, haja vista que essa solicitação atenderá reivindicação de pais, alunos, professores e funcionários.

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA, com aproximadamente 110 (cento e dez alunos), atendendo as comunidades indígenas: Jiboia, Santa Cruz e Serra Grande.

É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, conforme imagens anexas, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações

culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência a reforma da Escola Estadual Indígena Koko Luiza**, localizada na Comunidade Indígena Cuieira, município de Normandia para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de julho de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – PPS

INDICAÇÃO Nº 319/18

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DOM LOURENÇO ZOLLER, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA PEDRA PRETA - MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Dom Lourenço Zoller, localizada na Comunidade Indígena Pedra Preta – município de Uiramutã, não possui estrutura para o funcionamento, apresentando condições precárias, ou seja, um local insalubre, paredes sem reboco se deteriorando, sem janelas, não há pisos, as poucas salas de aulas que existem não tem estrutura, não possuem portas, também há uma ausência de ventiladores nas salas de aulas, os banheiros e telhados em estado precário, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, além da ausência de material didático, dentre outras situações periclitantes.

A crescente demanda de alunos faz-se necessária a construção da Escola, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, com uma ampliação em salas de aulas, para que possa atender a demanda da comunidade.

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental e Ensino médio, totalizando uma demanda de aproximadamente 160 (cento e sessenta) alunos matriculados.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa

República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da construção da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano, além disso, é dever do Estado proporcionar meios necessários para garantir a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência construção da **Escola Estadual Indígena Dom Lourenço Zoller**, localizada na Comunidade Indígena Pedra Preta – município de Uiramutã, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 10 de julho de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – PPS

INDICAÇÃO Nº 320/18

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PROFESSORA MARLENE BARBOSA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA CARACANA- MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Professora Marlene Barbosa, localizada na Comunidade Indígena Caracana – município de Uiramutã, não possui estrutura para o funcionamento, apresentando condições precárias, a escola é de taipa, telhado de palha, um local insalubre, paredes sem reboco se deteriorando, sem janelas, não há pisos, também há uma ausência de ventiladores, não há banheiros muito menos bebedouros, instalação elétrica inativa, além da ausência de material didático, dentre outras situações periclitantes, não apresentando condições mínimas para garantir uma dignidade aos alunos que ali estudam.

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental, com a crescente demanda de alunos faz-se necessária a construção da Escola, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, com uma ampliação em salas de aulas, para que possa atender a demanda da comunidade.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor

discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da construção da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano, além disso, é dever do Estado proporcionar meios necessários para garantir a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência construção da Escola Estadual Indígena Professora Marlene Barbosa**, localizada na Comunidade Indígena Caracana – município de Uiramutã, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de julho de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – PPS

INDICAÇÃO Nº 321/18

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL AUGUSTINHO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA VILA CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE IRACEMA/RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Manoel Augustinho de Almeida, localizada na Vila Campos Novos, município de Iracema, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, haja vista que essa solicitação atenderá reivindicação de pais, alunos, professores e funcionários.

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, conforme imagens anexas, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência a reforma da Escola Estadual Manoel Augustinho de Almeida**, localizada na Vila Campos Novos, município de Iracema para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de julho de 2018.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – PPS